



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 2119B

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 2119B

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Fls. 090

**DECRETO Nº. 3.656/2024**

**DISPÕE SOBRE A  
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROFº. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

**CONSIDERANDO** que a empresa **CIRÚRGICA PRIME LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 46.116.717/0001-02, com sede na Rua das Azaleias, nº 374, Jardim do Horto, CEP. 87060-307, tel. 44 - 3047-2170, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e endereço eletrônico: [cirurgicaprime.licitacao01@hotmail.com](mailto:cirurgicaprime.licitacao01@hotmail.com), deu causa à inexecução parcial do contrato, tendo por finalidade a **“aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas”**, ocasionando, assim, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pela não entrega do item 87 do Pedido de Compras, sob nº 03045/24, de 18/03/2024 - DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO ESTÉRIL 15 ml - 200 FRASCOS, sem motivo justificado, em desacordo com o respectivo Edital, objeto do Processo de Licitação, nº 003/2024, na modalidade de Pregão Presencial - ARP, nº 003/2024, Contrato, nº SCL 025/RP/2024, condutas estas previstas no art. 155, I, II, e VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o expediente em anexo, capitaneado pelo Parecer Técnico exarado pelo Assessor Jurídico Municipal, Doutor Ricardo Martinez, OAB-SP-, sob nº 283.131, opinando pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor da pessoa jurídica **CIRÚRGICA PRIME LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 46.116.717/0001-02, com sede na Rua das Azaleias, nº 374, Jardim do Horto, CEP. 87060-307, tel. 44 - 3047-2170, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e endereço eletrônico: [cirurgicaprime.licitacao01@hotmail.com](mailto:cirurgicaprime.licitacao01@hotmail.com), pelo fato da empresa ter dado causa à

Fls. 091

inexecução parcial do contrato, tendo por finalidade a **“aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas”**, ocasionando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pela não entrega do item 87 do Pedido de Compras sob nº 03045/24, de 18/03/2024 - DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO ESTÉRIL 15 ml - 200 FRASCOS, sem motivo justificável, em desacordo com o respectivo Edital, objeto do Processo de Licitação, nº 003/2024, na modalidade de Pregão Presencial - ARP, nº 003/2024, Contrato, nº SCL 025/RP/2024, condutas estas previstas no art. 155, I, II, e VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º.** O presente Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por Comissão previamente designada, conforme Decreto Municipal nº. 3.617/2024, de 15 de janeiro de 2024.

**§ 1º.** É conferido à Comissão o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de sua instalação, podendo, inclusive, ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 2º.** A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da empresa processada na tipificação legal e pela respectiva sanção punitiva, se for o caso.

**§ 3º.** Na condução do Processo Administrativo de Responsabilização, a Comissão deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º.** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados o ponto, até a entrega do relatório final.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.**

**PROFº DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 088/089, do Livro nº 29, iniciado em de 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração